



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.071 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vereador Arthur Machado Spindola

Aut. Nº	278/18
P.L. Nº	222/18
Publ.:	29/12/18 - pag. 6

***Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

**Parágrafo Único** - Fica permitida a locação por empresas de segurança privada, desde que devidamente regularizada, nos termos da Lei Federal no. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal no. 89.056/83 e pela Portaria no. 387/06, que regulamenta as normas para o exercício das atividades de segurança do País.

**Art. 2º.** Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

**Art. 3º:** Entende-se por prática abusiva:

- I - Lesar ou ferir qualquer animal;
- II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;
- III - Manter em condições insalubres, tal como privar de água ou alimentos;
- IV - Abandonar;
- V - Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
- VI - Deixar sem assistência veterinária;
- VII - Cria-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII - Provocar-lhes envenenamento;
- IX - Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- X - Abusar sexualmente;
- XI - Promover distúrbio psicológico ou comportamental;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

XII – Obriga-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;

XIII – Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;

XIV – Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;

XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;

XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;

XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

**Art. 4º.** Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

**Art. 5º.** Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

I – Advertência

II – Apreensão do animal

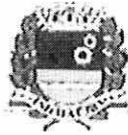
III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.

IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

**Art. 6º.** O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMFA, para uso exclusivo.

**Art. 7º.** Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

**Art. 8º -** Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Guarda Civil de Indaiatuba e aos órgãos policiais atuantes do município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO